

PUBLICADO DOM 05/10/2001

PARECER Nº 1153/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bispo Atílio Francisco, que visa instituir no âmbito do município de São Paulo, "Programa de Saúde Bucal na Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca", nas Escolas Públicas da Rede Municipal.

A propositura tem por objetivo, desenvolver programa preventiva e educacional contra o câncer de boca, para alunos da 1ª a 8ª série do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação. O Programa consiste em palestras ministradas por profissionais da área, com exposições de slides e a utilização de técnicas de ensino, orientando sobre os males adquiridos na falta de uma adequada higiene bucal e os prejuízos causados pelo consumo de álcool e o tabagismo.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e VII; art. 201, § 5º. Da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14 - dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre os assuntos de interesse local;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos"

"Art. 201 - Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 5º - O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim, assim como a sua guarda durante o horário escolar.

A vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Laurindo